Contrato nº 008 /2019

Processo Administrativo nº 2019-5-0292

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, E A EMPRESA PAULO COSTA VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ,** autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na av. República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº 044943892, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.129.787-53, e de outro lado, **PAULO COSTA VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.735.995/001-00, sediado(a) na Av. Ruy Frazão Soares, 191, lojas C e D, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PAULO MURILO FONSECA DA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.298.871-7, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 504-747-907-20, tendo em vista o que consta no Processo CAU/RJ nº 2019-5-0342 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Contratação Direta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção de conteúdos audiovisuais institucionais, compreendendo gravação, montagem e edição de dois vídeos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

JURÍDICO VISTO JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de R$ 13.274,74 (treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RJ, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.02.004 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o serviço nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

5.2. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento referente à prestação do serviço, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do contrato e a liberação do pagamento.

5.3. O material deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a sua entrega.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

5.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.6. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

5.7. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do serviço contratado, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

5.8. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a disponibilização do serviço desde que atestada

JURÍDICO VISTO JURÍDICO VISTO

pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

5.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 5.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

5.10. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

5.11. No preço já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratada:

I. Prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira;

II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;

V. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;

VI. Fornecer uniformes e crachás à mão-de-obra envolvida. O crachá deverá conter a razão social da CONTRATADA, o nome do funcionário, o número de registro nesta empresa e o horário de trabalho;

VII. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de equipamentos a seus empregados;

VIII. Efetuar a reposição de mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência;

IX. Supervisionar e fiscalizar o serviço;

X. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o CONTRATANTE;

JURÍDICO VISTO

JURÍDICO VISTO

XII. Deverá responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

II. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato;

III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;

IV. Receber definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, que serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em seu total.

JURÍDICO VISTO
Carla Dias Belmonte
Assessora Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.985-CAU/RJ
JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

12.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ
Jeferson Roselo Mota Salazar
Presidente

Maria Isabel de V. Porto Tostes
Arquiteta e Urbanista
Presidente em Exercício do CAU/RJ

PAULO COSTA VÍDEO PRODUÇÕES EIRELI
Paulo Murilo Fonseca da Costa
Representante-legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Lindsay Pimenta Vallim
CPF: 090976637-17

Nome: TEREZA M. DE AZAMBUJA D.
CPF: 137 160 287 54

JURÍDICO VISTO
João Paulo B.
Analista Jurídico
OAB/RJ 155.7
CAU/RJ

JURÍDICO VISTO
Carla Dias Belmont
Assessora-Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.185-CAU